

LEI MUNICIPAL Nº 2.171/2026

***CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL, PREVISTA NO
ARTIGO 37, INCISO X DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL, AOS SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN.***

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros aprovou, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei visa conceder revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988 aos servidores públicos do Legislativo Municipal.

Art. 2º - Fica estabelecido o percentual da revisão de 3,90% (Três, noventa por cento), com vigência a partir do dia 1º de junho de 2026.

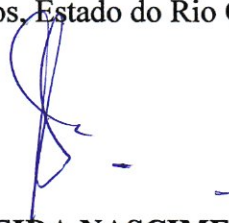
Parágrafo único – O percentual de reposição previsto no *caput* deste artigo é o apurado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado no ano de 2024.

Art. 3º - A presente revisão geral anual não se aplicará aos servidores que tem sua remuneração base fixada no salário mínimo, tendo em vista que, para esses servidores já houve a revisão anual com lei nº 14.663, de 28 de agosto de 2023.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 25 de junho de 2026.



MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA